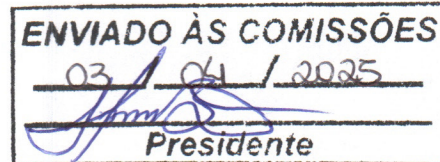




CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando



PROJETO DE LEI N.º 37, DE 2025

APROVADO
EM: 04/09/2025

Presidente CMSGA

Declara a Dança do Coco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Dança do Coco é uma das mais autênticas expressões culturais de São Gonçalo do Amarante, com destaque para o distrito de Pecém, onde sua prática está diretamente ligada às tradições das comunidades pesqueiras. Essa manifestação popular, caracterizada pelo ritmo contagiante marcado pelos pés no chão, palmas e instrumentos de percussão, reflete a identidade cultural do município e fortalece os laços comunitários.

No Pecém, a Dança do Coco sempre esteve presente nas reuniões de pescadores e nas festividades locais, sendo transmitida oralmente de geração em geração. Com o passar do tempo, tornou-se um símbolo da resistência cultural e um elemento essencial na preservação da memória histórica da região. Importantes mestres, como os saudosos Mestres Aldenor e Miranda, desempenharam papel fundamental na manutenção e difusão dessa tradição, garantindo sua continuidade e reconhecimento dentro e fora do município.

A oficialização da Dança do Coco como Patrimônio Cultural e Imaterial de São Gonçalo do Amarante permitirá sua valorização e salvaguarda, incentivando a transmissão desse saber para as novas gerações. Além disso, promoverá ações de fomento cultural, contribuindo para o fortalecimento da identidade local e o enriquecimento do patrimônio imaterial do município.

Dessa forma, este projeto de lei busca reconhecer a Dança do Coco como uma herança cultural inestimável, assegurando sua preservação e incentivando sua prática como forma de expressão artística, social e comunitária em São Gonçalo do Amarante.

Diante do exposto, solicito o apoio de todos os vereadores para a aprovação deste projeto de lei, garantindo que essa valiosa manifestação cultural seja devidamente protegida e valorizada para as futuras gerações.



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

PROJETO DE LEI N.º 37, DE 2025

Declara a Dança do Coco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante-Ceará, aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante a "Dança do Coco", reconhecendo sua importância histórica e cultural para a identidade local.

Art. 2º A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão da Dança do Coco, valorizando os grupos locais e garantindo a preservação dessa manifestação cultural.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

I - Adotar as medidas necessárias para o registro da Dança do Coco como bem cultural imaterial do município;

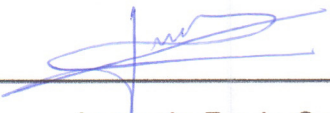
II - Promover ações de incentivo e apoio aos grupos que mantêm viva essa tradição, como o "Coco do Calemba" e o "Coco do Pecém";

III - Desenvolver programas educativos que difundam a importância da Dança do Coco nas escolas municipais;

IV - Incentivar a realização de eventos culturais que valorizem e divulguem a Dança do Coco no município.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, 04 de Fevereiro de 2025.



Jorge de Paulo Castro Neto
(VEREADOR)

Partido Renovação Democrática (PRD)

Avenida Prefeito Mauricio Brasileiro, SN - Liberdade
São Gonçalo do Amarante - CE, 62670-000 - (85) 3315-4482 - CNPJ 35.004.696/0001-09



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SÃO GONÇALO
DO AMARANTE**
Com o povo para seguir avançando

**CÂMARA MUNICIPAL
SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 2025

"Declara a Dança do Coco como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Jorge de Paulo Castro Neto

Ryan Carvalho
Ryan Carvalho de Oliveira Cardoso
Assessor de Trâmites de
Proposições Legislativas

RECEBIDO EM

01 / 04 / 2025
10 : 30